REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
Paloma F. da S. Vaz
Respondente
CAÇU-GO

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE EQUINOS, ASININOS, MUARES, BOVINOS, BUBALINOS, CAVALEIROS E AMAZONAS – TURMA DO AGRO

Rua Professo Zulmira de Castro, 705, Bela Vista, CEP: 75.813-000, Caçu-GO

CNPJ N.: 57.159.977/0001-73

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA Nº 01

Alteração de nº (01) um, da Associação de Criadores de Equinos, Asininos, Muares, Bovinos, Bubalinos, Cavaleiros e Amazonas – Turma do Agro, de Caçu (GO), registrado no Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçu (GO), sob o nº 251, às folhas nº 07 do Livro "A", em 27/08/2024, que passou a vigorar a partir de 06 de dezembro de 2024, cuja ata da Assembleia Geral Extraordinária foi digitada e colada no livro de Atas.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A "Associação de Criadores De Equinos, Asininos, Muares, Bovinos, Cavaleiros e Amazonas – Turma do Agro", com sede na Rua Professora Zulmira de Castro, nº 705, Bairro Bela Vista, CEP: 75.813-000, município de Caçu-GO, é uma organização social, de caráter civil, no âmbito do direito privado, de cunho protecionista e assistencialista, sem fins lucrativos e com prazo de duração ilimitado.

Art. 2º - A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

a) dedicar-se ao auxilio, assessoramento, proteção e demais meios para assegurar e manter a estabilidade dos esportes equestres, rodeios, cavalgadas, exposições, leilões, proteção dos animais, assegurar o bem-estar animal;

b) difundir a Associação, seus princípios, e todos os direitos que protegem a cultura do meio rural, a tradição tropeira, a cultura folclórica caipira sertaneja, promover palestras e oficinas para capacitação profissional dos associados, promover palestras e oficinas para a população geral a fim de criar mecanismos para informar e abolir com a imagem de maus tratos dos animais utilizados nas provas equestres, rodeios ou outras do gênero;

Dr. Leandro Augusto C. Carvalho
OAB/GO 30.135

c) exercer atividades de natureza assistencial, além de promover formas de interação e companheirismo múltiplos entre os associados.

d) exercer junto as entidades públicas e sem fins lucrativos a integração com os animais, através de Hipoterapia, Equinoterapia social, Equitação adaptada, Equitação terapêutica, Volta terapêutica, Terapias equestres ocupacionais e demais tratamentos terapêuticos com animais.

e) proteger e assegurar que nenhum animal sofra maus tratos, podendo inclusive utilizar de denúncias aos órgãos públicos a ocorrência de maus tratos, podendo também solicitar para sua tutela e zelo animais vítimas de maus tratos.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A Associação compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 5º - Os sócios serão, administrativamente, assim considerados em sua só categoria administrativos, que, contribuírem através de mensalidade fixada pela Diretoria, ou com valor superior, a critério do associado.

Art. 6º - Para ser admitido como sócio administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da Associação há mais de um ano, seja declaradamente cavaleiro/amazona, proprietário ou criador de animais abrigados pela associação, tendo preenchido proposta para esse fim além de ser aprovada sua proposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

a) Honrar com a Associação, envidando esforços para pôr em prática o que for decidido e acertado por essa pessoa jurídica;

b) desempenhar com afinco, determinação e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;

c) tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso econômico, material, assistencial e social da Associação;

d) pagar, em dia, as mensalidades estipuladas;

e) comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;

f) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção de eventos em caráter coletivo, de que a Associação participe.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado para cargos eletivos da Associação;

b) Recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo nos assuntos que se refira a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Art. 9º - O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Associação poderá ser excluído de seu quadro social, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, composto de 3 (três) membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder mais alto da Associação, eleito pela Assembleia Geral dos Sócios, não podendo ser membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva.

Art. 11 - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;

b) deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;

c) autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados

d) destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;

e) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 – O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

a) morte, destituição ou cassação segundo os termos da letra e do artigo anterior, ou no caso de renúncia;

b) não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembleia Geral anterior.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelos Associados, na mesma reunião de eleição do Conselho Deliberativo e Presidente e Vice-Presidente da Associação, não podendo a escolha recair em membro do Conselho Deliberativo, não podendo ser membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal se inicia junto com o Mandato do Conselho Deliberativo.

§ 2.º Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos.

Art. 14 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;

II - Examinar, quando julgar conveniente, as contas, livros, registros e documentos contábeis; da Associação dos Representantes.

III - Examinar e dar parecer sobre balancetes e balanço patrimonial anual;

IV - Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, as eventuais irregularidades contábeis de que tenha conhecimento;

V - Propor à Diretoria Executiva a inclusão de assunto na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;

VI - Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo, desde que conte com a unanimidade dos seus membros; Prestar informações ao Conselho Deliberativo, quando solicitado;

Dr. Leandro Augusto C. Carvalho
OABIGO 30.135

VII - Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes para o desempenho de suas funções.

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Conselho Deliberativo, ou ainda a pedido do Presidente ou de dois dos membros titulares do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da Associação, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 17 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

a) Presidente:

b) Vice-Presidente;

c) Secretário-Geral;

d) 1º Tesoureiro;

e) 2ª Tesoureiro;

f) Diretores de Departamentos.

Parágrafo único – Os cargos previstos nestes artigos serão eleitos na forma deste Estatuto, não podendo o ocupante dos cargos previstos neste artigo cumular cargo no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Art. 18 - São os seguintes os Departamentos da Associação, além de outros que poderão ser criados e de livre nomeação e exoneração: de Proteção ao Representante (DPR), de Eventos e Manifestações Coletivas (DECCO), do Serviço Assistencial ao Representante (DSAR), de Proteção as Funções da Associação (DPFA).

Art. 19 - Ao Presidente compete:

a) representar a associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, participar das reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;

d) prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;

e) firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;

f) apresentar ao Conselho Deliberativo, até à reunião do mês de setembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;

g) inventariar os bens da Associação;

h) escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os sócios administrativos;

i) propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços.

Art. 20 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração da Associação.

Art. 21 - Ao Secretário-Geral compete:

a) organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;

c) receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;

d) fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;

e) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;

f) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 22 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

a) manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;

b) assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;

c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

Dr. Leandro Augusto C. Carvalho
OAB/GO 30.135

d) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;
e) distribuir com o 2º Tesoureiro, os serviços de suas atribuições;

Art. 23 - Ao 2º Tesoureiro, compete:
a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 24 - Aos Diretores de Departamento, compete:
a) elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;
b) supervisionar a execução das programações;
c) assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu Departamento;
d) substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário-Geral, ou a Diretoria de qualquer outro departamento.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 25 – Será convocada até o primeiro domingo do mês de setembro do último ano da administração em vigor, a Assembleia Geral de Sócios, para a eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, todos os sócios, maiores de idade nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.
Parágrafo primeiro – Os mandatos serão de quatro anos, iniciando em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição.
Parágrafo segundo – O mandato da primeira diretoria se iniciará no dia da votação em assembleia geral, devido a necessidade de organização, instituição e formalização documental desta Associação.

Art. 26 – Para votar o associado deverá ter no mínimo seis meses de efetiva participação nas atividades da associação, para ser votado na Assembleia Geral, para membro do Conselho Deliberativo, deverá ter no mínimo, dois anos de efetiva participação nas

Dr. Leandro Augusto C. Carvalho
OAB/GO 30.135

atividades da Associação, conforme disposto no art. 7º e esteja com situação regular perante a Tesouraria.

Art. 27 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, composta pelos sócios administrativos, amparados pelo art. 8º deste Estatuto, a cada quatro anos, até o primeiro domingo do mês de setembro dos anos pares, devendo sua posse se dar no dia primeiro dia de janeiro do exercício fiscal consecutivo.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita, no mínimo, com quinze dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia.

Art. 29 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal reunir-se-ão mensalmente, Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses com a maioria simples presente, podendo ainda se reunirem extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria dos membros dos Conselhos ou 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O Patrimônio da Associação se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Art. 31 - O patrimônio pertencente à Associação poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins da Associação e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
Parágrafo único: Não poderá ser feita cessão de dependências da Associação para uso de moradia.

Art. 32 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu eventual patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade congênere.

Dr. Leandro Augusto C. Carvalho
OAB/GO 30.135

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL
Fls 14
Paloma F. da S. Vaz
Respondente
CAÇU-GO

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo inalterável a natureza social de proteção da associação e suas finalidades, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 34 – A Associação:

a) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, podendo as sobras serem aplicadas para rendimento por meio de autorização pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

b) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 36 - Os sócios da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 37 - É vedado o exercício, no recinto ou utilizando o nome da Associação, de quaisquer práticas políticas ou não que contrariem a orientação desse Estatuto.

Art. 38 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Caçu/GO, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO FILHO
Presidente
José Candido Filho

GÉSSIKA BENTO DE OLIVEIRA DUTRA
Secretária
Géssika Bento de Oliveira Dutra

Dr. Ricardo Augusto C. Carvalho
OAB/GO 30.135

Dr. Leandro Augusto C. Carvalho
OAB/GO 30.135

LEANDRO AUGUSTO COSTA CARVALHO

Advogado – OAB/GO 30.135

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COMARCA DE CAÇU/GO.
Palloma Ferreira Da Silva Vaz - Respondente
Fone: (64) 3656-2777 - Email: registro.civil2017@hotmail.com - Endereço: Rua Osório Pereira de Castro nº 1011 - St. São Paulo - Caçu - CNPJ: nº 24.564.663/0001-05
Selo Digital 033825031132817306500000
PROTOCOLO Nº 0008210
REGISTRO Nº 0000251
LIVRO A-009
Caçu (GO), 19 de março de 2025
Palloma Ferreira da Silva Vaz
Respondente
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
Palloma F. da S. Vaz
Respondente
CAÇU-GO

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
Palloma F. da S. Vaz
Respondente
CAÇU-GO

15

"ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE EQUINOS, ASININOS, MUARES, BOVINOS, BUBALINOS, CAVALEIROS E AMAZONAS – TURMA DO AGRO"

Rua Professo Zulmira de Castro, 705, Bela Vista, CEP: 75.813-000, Caçu-GO

CNPJ N.: 57.159.977/0001-73

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Aos 06 de dezembro de 2024, os membros, conforme lista anexa a ata, da "ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE EQUINOS, ASININOS, MUARES, BOVINOS, BUBALINOS, CAVALEIROS E AMAZONAS – TURMA DO AGRO", situada à Rua Professora Zulmira de Castro, nº 705, Bairro Bela Vista, Caçu/GO, inscrito no CNPJ nº 57.159.977/0001-73, com estatuto social registrado no Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caçu (GO), reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem e referendarem, conforme determina o artigo 33, as alterações abaixo descritas, após constatada a presença da maioria absoluta dos associados.

Para presidir os trabalhos foi indicado o Sr. José Cândido Filho, Presidente, que escolheu a mim, Géssika Bento De Oliveira Dutra, 1° Secretária, para secretariá-lo.

Com a palavra o senhor Presidente **informa a necessidade de reforma a o estatuto social para que a associação possa ser considerada como de utilidade pública, o que poderá assegurar benefícios como a celebração de convênios, acesso a recursos públicos e isenção de impostos**. Na oportunidade, foi distribuído a todos os presentes, minutas do Estatuto com as alterações necessárias. Após a devida distribuição, a assembleia entrou em deliberação para debate e estudo cuidadoso da minuta proposta, restando aprovado por unanimidade a reforma do estatuto social, que segue anexo como parte inseparável desta ata.

Foi alterado o artigo 32 e artigo 33, nos seguintes termos:

1- O Artigo 32 passará a vigorar com a seguinte redação *"Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu eventual patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade congênere."*

Dr. Leandro Augusto C. Carvalho OAB/GO 30.135

2- O Artigo 33 passará a vigorar com a seguinte redação *"O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, sendo inalterável a natureza social de proteção da associação e suas finalidades, sob pena de nulidade absoluta."*

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social em vigor. Após, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo presidente da associação e pelo advogado responsável, como sinal de aprovação.

José Cândido Filho

PRESIDENTE

José Candido Filho

Géssika Bento de Oliveira Dutra

SECRETÁRIA

Géssika Bento de Oliveira Dutra

Leandro Augusto Costa Carvalho

OAB/GO 30.135

Dr. Leandro Augusto C. Carvalho
OAB/GO 30.135

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS COMARCA DE CAÇU/GO.
Paloma Ferreira Da Silva Vaz - Respondente
Fone: (64) 3656-2777 - Email: registro.civil2017@hotmail.com - Endereço: Rua Osório Pereira de Castro nº 1011 - St. São Paulo - Caçu - CNPJ: nº 24.564.663/0001-05.
Selo Digital 03382503113281730650000
PROTOCOLO Nº 0008210
REGISTRO Nº 0000251
LIVRO A-009
Caçu (GO), 19 de março de 2025
Paloma Ferreira da Silva Vaz
Respondente
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL
Paloma F. da S. Vaz
Respondente
CAÇU-GO